



**ATA DA 2957ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE  
JULHO DE 2019.**

1 Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do  
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, em virtude da ausência justificada do  
5 titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** e o **Conselheiro**  
7 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**, convidado a completar o *quorum* regimental.  
8 Ausente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
9 **Santos**(em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e  
10 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta  
11 Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou  
12 bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi  
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da  
14 Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho,  
15 OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**  
16 **Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta:**  
17 **PROCESSOS TC 05689/19, 11206/17 e 05584/18**(adiados para sessão ordinária do  
18 **dia 06 de agosto de 2019, em virtude da ausência justificada do Relator, com os**  
19 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados)** – **Relator:**  
20 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC 00858/18, 02643/19 e**  
21 **02649/19**(adiados para sessão ordinária do dia 06 de agosto de 2019, por falta de  
22 **quorum, com os interessados e seus representantes legais devidamente**  
23 **notificados), PROCESSO TC 15877/16**(adiado para sessão ordinária do dia 13 de  
24 **agosto de 2019, por solicitação do Relator)** - **Relator: Conselheiro André Carlo**  
25 **Torres Pontes; PROCESSO TC 05595/18**(adiado para sessão ordinária do dia 06

26 de agosto de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus  
27 representantes legais devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro em**  
28 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo;** PROCESSO TC 06348/17(retirado de  
29 pauta, por solicitação do Relator) – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
30 **Mamede Santiago Melo.** **Dando início à Sessão,** foi promovida a inversão dos  
31 itens 17(Processo TC 02277/19), 9(Processo TC 03353/17) e 13(Processo TC  
32 02888/18). Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator:**  
33 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**  
34 **02277/19 – Análise da legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e do**  
35 seu contrato decorrente, promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, tendo por  
36 objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria para representar  
37 juridicamente a referida Prefeitura. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra.  
38 Anne Rayssa Nunes Consta Mandu, OAB/PB 21.325, representando a Senhora  
39 Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, gestora do município de Belém,  
40 para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou  
41 ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
42 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
43 **REGULARES** a Inexigibilidade ora analisada e seu contrato decorrente; **RECOMENDAR**  
44 ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações 8.666/93,  
45 em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do  
46 Contrato 0001/2019; e **ARQUIVAR** os presentes autos. **Relator: Conselheiro André**  
47 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03353/17** - referente à análise do **pregão**  
48 **presencial 009/2017,** seguido dos contratos 023/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017,  
49 027/2017 e 028/2017, e do primeiro termo aditivo ao contrato 024/2017, materializados pelo  
50 Município de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor  
51 **EVANDRO MAIA PIMENTA,** cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para a farmácia  
52 básica, injetáveis, materiais hospitalares e laboratoriais. Concluso o relatório, foi passada  
53 a palavra à Dra. Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, OAB/PB 21.325, que,  
54 inicialmente, agradeceu as palavras do Conselheiro André Carlo em relação ao  
55 Escritório. Registrou que a Dr. Camila Maria teve seu bebê há cerca de duas  
56 semanas. Ela e Lucas passam muito bem. No que tange ao processo, requereu pela  
57 regularidade do procedimento licitatório. O douto Procurador de Contas nada  
58 acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
59 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

60 **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o pregão presencial, os contratos e o termo  
61 aditivo, dele decorrentes; **RECOMENDAR** que se evite a repetição da falha em certames  
62 posteriores; e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **O Conselheiro**  
63 **André Carlo Torres Pontes** pediu a palavra para propor à Câmara voto de  
64 congratulações, saúde e sucesso à nova família de Dra. Camila Maria Marinho Lisboa  
65 Alves, que se inaugura com o nascimento de seu filho. Desejando à nobre, mais nobre  
66 ainda, muito mais do que advogada, agora, mãe, tenha muito sucesso nessa verdadeira  
67 jornada de vida que Jesus lhe reservou. Aprovado, por unanimidade, o voto de  
68 congratulações. Dando seqüência as inversões, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC**  
69 **02888/18** - referente à análise da **adesão à ata de registro de preços AD10001/2018,**  
70 **seguida do contrato 10010/2018, em que o Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande,**  
71 **sob a responsabilidade do Secretário, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, aderiu ao**  
72 **Registro de Preços 011.01.2017, pregão presencial 011/2017, da Prefeitura de Pocinhos,**  
73 **cujo objeto foi a aquisição de medicamentos – Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
74 **Pontes.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Administrador, Dr. Pedro  
75 Freire de Souza Filho, CRA 3521, representando o Fundo Municipal de Saúde de  
76 Alagoa Grande, que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação  
77 oral de defesa. O douto Procurador nada acrescentou ao parecer constante nos  
78 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
79 em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a  
80 adesão à ata de registro de preços e o contrato, dela decorrente; **RECOMENDAR** o  
81 aperfeiçoamento das rotinas administrativas de contratação por adesão à registros de  
82 preço; e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **Retomando à**  
83 **normalidade da Pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
84 **ANTERIORES.** Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio**  
85 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 18859/18** – oriundo da Paraíba  
86 **Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada  
87 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os  
88 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
89 voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao ato de Aposentadoria Voluntária com  
90 Proventos Integrais da Senhora MARIA ISABELLY CAMELO VIEIRA, formalizado pela  
91 Portaria nº 1756 - fls. 84. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na  
92 Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**  
93 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03642/16** – **Prestação de Contas** advinda

94 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Taperoá**, relativa ao exercício de **2015**, sob a  
95 responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor **JOSÉ MACILON ALVES**  
96 **MELQUÍADES**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
97 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. . Colhidos os votos,  
98 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
99 voto do Relator, **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** às disposições da Lei de  
100 Responsabilidade Fiscal, parcial ante o déficit e o transpasse do limite de despesas da  
101 Câmara; **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas ora examinada,  
102 ressalvas pelos mesmos motivos do item anterior; **RECOMENDAR** à atual gestão observar  
103 o equilíbrio das contas e o limite das despesas da Câmara; e **INFORMAR** que a decisão  
104 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
105 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
106 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.  
107 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – **Licitações e**  
108 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC 08553/14****  
109 – referente à análise do **Pregão Presencial 017/2014** e dos **Contratos** decorrentes,  
110 materializados pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - **EMLUR**, sob a  
111 responsabilidade dos gestores, Senhor **ANSELMO GUEDES DE CASTILHO** e Senhor  
112 **LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA**, visando a elaboração de Registro de  
113 Preços, com o objeto de contratação de empresa especializada para eventual fornecimento  
114 de artigos de vestuários. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
115 Procurador de Contas opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste  
116 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
117 **EXTINGUIR** o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu  
118 **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**, podendo, no prazo de cinco anos, contado da  
119 publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores,  
120 Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à  
121 instrução de outros processos, devendo ser **DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO** após  
122 decorrido o referido prazo. **PROCESSO TC 03208/17** – referente à análise da **dispensa de**  
123 **licitação 020/2017**, seguida do contrato 022/2017, materializados pela Prefeitura Municipal  
124 de **Bayeux**, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor **GUTEMBERG DE LIMA DAVI**,  
125 cujo objeto foi a aquisição parcelada de material de construção destinado às diversas  
126 secretarias da administração do Município. Concluso o relatório e não havendo  
127 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos

128 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
129 em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR IRREGULARES** a dispensa de licitação  
130 020/2017 e o contrato 022/2017; **APLICAR MULTA** de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor  
131 correspondente 99,07 UFR-PB (noventa e nove inteiros e sete centésimos de Unidade  
132 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor GUTEMBERG DE LIMA  
133 DAVI, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das ilegalidades cometidas,  
134 ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do  
135 Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena  
136 de cobrança executiva; **RECOMENDAR** que se evite a repetição das falhas em certames  
137 posteriores; e **ENCAMINHAR** os autos à DIAGM 2 para sua anexação ao Processo TC  
138 06093/18 (PCA/2017). **PROCESSO TC 03436/17 – referente à análise do recurso de**  
139 **reconsideração** manejado pelo Senhor **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
140 **contra o Acórdão AC2 - TC 01563/18, lavrado em sede da análise do pregão presencial**  
141 **004/2017, seguido do contrato 002/2017, materializados pelo Município de Aroeiras, sob a**  
142 **sua responsabilidade, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis, óleos e derivados de**  
143 **petróleo.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
144 nada acrescentou ao parecer já encartado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
145 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
146 **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao recurso de reconsideração para: **JULGAR**  
147 **REGULARES** o pregão presencial 004/2017 e o contrato 002/2017, dele decorrente;  
148 **DESCONSTITUIR** a multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 01563/18; **ENCAMINHAR** os  
149 autos à Corregedoria para a baixa da multa; e **DETERMINAR** o arquivamento do presente  
150 processo. **PROCESSO TC 02328/18 – referente à análise do termo aditivo ao contrato**  
151 **002/2017 decorrente do pregão presencial 004/2017, materializados pelo Município de**  
152 **Aroeiras, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor MYLTON DOMINGUES DE**  
153 **AGUIAR MARQUES, cujo objeto foi a prorrogação da vigência do prazo contratual por**  
154 **mais 90 (noventa) dias.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
155 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os  
156 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
157 com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o termo aditivo ao contrato 002/2017; e  
158 **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **PROCESSO TC 11545/18 - análise**  
159 **do pregão presencial 007/2017, seguido do contrato 008/2017, materializados pela**  
160 **Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor MAURI**  
161 **BATISTA DA SILVA, cujo objeto foi a contratação de empresa para o fornecimento de**

162 material de expediente e gêneros alimentícios para manutenção das atividades da Câmara  
163 Municipal de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador  
164 de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os  
165 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
166 voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o pregão presencial  
167 007/2017 e o contrato 008/2017; **RECOMENDAR** o aperfeiçoamento dos procedimentos  
168 de licitação; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **O Presidente promoveu a**  
169 **inversão do item 56.** Desta feita, na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de**  
170 **Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04720/14 -**  
171 **verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 01310/18,** por meio do qual restou  
172 **fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que o então gestor do Instituto de Previdência do**  
173 **Município de João Pessoa, Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO,** efetuasse  
174 **a transferência de valores do Fundo Previdenciário Financeiro para o Fundo Previdenciário**  
175 **Capitalizado.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Victor Assis de Oliveira  
176 Targino, OAB/PB 13.477, representando o Instituto de Previdência do Município de João  
177 Pessoa, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou  
178 ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
179 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
180 **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do item 3, do Acórdão AC1 - TC 01310/18 por  
181 parte do Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO; **ASSINAR O PRAZO DE 90**  
182 **(NOVENTA) DIAS** para que a atual gestão do Instituto de Previdência do Município João  
183 Pessoa – IPM, representada pelo Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA,  
184 promova o levantamento do valor dos ganhos que deixaram de ser auferidos, efetue a  
185 respectiva transferência para a conta do Fundo de Capitalização e encaminhe ao processo  
186 de acompanhamento da gestão da entidade relativo ao atual exercício (Processo TC  
187 00242/19) a documentação comprobatória, da qual conste a metodologia adotada para o  
188 cálculo do valor; **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao PAG 2019 da entidade,  
189 acima referido, a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; e **DETERMINAR** o  
190 arquivamento destes autos. **Retomando à normalidade da Pauta.** Na Classe “H” – **Atos**  
191 **de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC**  
192 **06050/14 - oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ.**  
193 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu  
194 da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os  
195 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

196 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
197 **PROCESSO TC 09437/18** - oriundo da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Concluso o  
198 relatório, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e  
199 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
200 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
201 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 13950/19 e 13953/19** - oriundos  
202 **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SANTA CRUZ**. Conclusos os  
203 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma  
204 forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste  
205 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
206 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**  
207 **10561/15 e 10807/15** - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de  
208 **SANTA CRUZ**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador  
209 de Contas nada acrescentou às manifestações constantes nos autos. Colhidos os votos, os  
210 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
211 voto do Relator, **DECLARAR CUMPRIDAS** as determinações emanadas por esta Corte,  
212 por meio dos Acórdãos AC2-TC – 02585/18 e 02595/18; e **JULGAR LEGAIS** os atos,  
213 concedendo-lhes os competentes registros. . **PROCESSOS TC 15999/15 e 16121/15** -  
214 **oriundos do Instituto de Seguridade Social do Município de PATOS**. Conclusos os  
215 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às  
216 manifestações constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
217 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
218 **DECLARAR CUMPRIDAS** as determinações emanadas por esta Corte, por meio da  
219 Resolução RC2-TC- 00127/16 e do Acórdão AC2-TC- 00616/17; e **JULGAR LEGAIS** os  
220 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 02134/17** - oriundo do  
221 **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal**. Concluso o relatório e não havendo  
222 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos  
223 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
224 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
225 competente registro. **PROCESSO TC 00715/19** - oriundo da Paraíba Previdência -  
226 **PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
227 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
228 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
229 concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro .André Carlo Torres**

230 **Pontes. PROCESSOS TC 15671/16 e 02126/17** – oriundos do Instituto de Previdência do  
231 Município de TAPEROÁ. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
232 Procurador de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
233 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
234 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 09165/17,**  
235 **18743/17 e 03795/18** – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores  
236 Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o  
237 douto Procurador de Contas nada acrescentou às manifestações constantes nos autos.  
238 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
239 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
240 competentes registros. **PROCESSOS TC 15273/17, 15294/17, 02605/18, 02607/18 e**  
241 **02632/18**,– oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de  
242 Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de  
243 Contas nada acrescentou às manifestações constantes nos autos. Colhidos os votos, os  
244 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
245 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
246 **PROCESSOS TC 00047/18, 11690/18, 15526/18, 17306/18 e 06712/19** – oriundos da  
247 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas  
248 nada acrescentou às manifestações constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros  
249 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do  
250 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
251 **PROCESSOS TC 10925/18 e 12060/18** – oriundos do Fundo de Previdência Social dos  
252 Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo  
253 interessados, o representante do *Parquet* opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os  
254 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
255 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
256 **PROCESSO TC 04270/18** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos  
257 Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo  
258 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo devido registro. Colhidos os votos,  
259 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
260 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
261 **PROCESSOS TC 10355/19 e 10990/19** – oriundos da Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
262 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo  
263 devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram



264 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
265 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
266 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14131/16** – oriundo do Instituto de Previdência  
267 dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de **Água Branca**. Concluso o  
268 relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas  
269 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
270 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
271 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02563/17** – oriundo do Instituto  
272 de Previdência dos Servidores do Município de **Cuité**. Concluso o relatório e não havendo  
273 interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e  
274 devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
275 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
276 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 05975/17, 05976/17, 05978/17 e**  
277 **06647/17** – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município  
278 de **Conde**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do  
279 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste  
280 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
281 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**  
282 **06830/17** – oriundo do Instituto de Previdência do Município de **Paulista**. Concluso o  
283 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro.  
284 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
285 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
286 competente registro. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator:**  
287 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18083/16 -**  
288 **verificação de cumprimento do item “3” do Acórdão AC2-TC-02550/18, pela gestora do**  
289 **Instituto de Previdência Municipal de **Queimadas****. Concluso o relatório e não havendo  
290 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo cumprimento do acórdão e  
291 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
292 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR cumprido** o  
293 item 3 da referida decisão; e **ARQUIVAR** os presentes autos. **PROCESSOS TC**  
294 **06028/17, 06037/17, 06127/17, 06130/17 e 06645/17** – verificação de cumprimento das  
295 Resoluções RC2-TC-00094/18, 00080/18, 00095/18, 00081/18 e 00096/18, pelo gestor do  
296 Instituto de Previdência e Assistência do Município de **Conde**. Conclusos os relatórios e  
297 não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo devido registro. Colhidos os

298 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
299 com o voto do Relator, **JULGAR NÃO CUMPRIDAS** as referidas decisões; **JULGAR**  
300 **LEGAIS e CONCEDER** registros aos atos aposentatórios; e **DETERMINAR** o  
301 arquivamento dos autos. PROCESSO TC 13903/17 - verificação de cumprimento de  
302 Resolução RC2-TC-00056/18, pelo gestor do Município de Bom Jesus. Concluso o  
303 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
304 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
305 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator. **JULGAR** cumprida a  
306 referida decisão; **TOMAR** conhecimento da referida denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA**  
307 procedente; e **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no sentido de conferir  
308 estrita observância às normas constitucionais relativas à admissão de pessoal, sob pena de  
309 responsabilidade e como forma de aperfeiçoamento da gestão. Esgotada a pauta de  
310 julgamento. O douto Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna  
311 Camelo, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer ao  
312 Presidente, ao Conselheiro André, Conselheiro Oscar Mamede, Neuma, Carlos César e a  
313 todos os componentes não só desta Câmara, mas a todos do Tribunal. Vou sentir falta  
314 durante esses 22 meses em que vou ficar fora, mas, sem dúvida, a idéia é voltar com uma  
315 idéia diferente que possa aprimorar o controle externo. Então, expresso agradecimentos  
316 por estes últimos anos. Dizer que todos foram muito receptivos. E dou um até breve para  
317 todos”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se  
318 pronunciou nos seguintes termos: “Nós é que temos que agradecer Dr. Bradson, pelos  
319 conhecimentos que Vossa Excelência tem nos passado. Esperamos que volte com mais  
320 conhecimentos para nos transmitir”. Na seqüência, o Presidente desejou boa viagem para  
321 o nobre Procurador e sua família e que Deus proteja a todos. Não havendo mais quem  
322 quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,  
323 comunicando que não haveria processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar,  
324 eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a presente  
325 Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30  
326 de julho de 2019.

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 10:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 10:15



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 10:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 10:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 18:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO